

LEI Nº 196 / 02.

Ementa : Autoriza a consignação em folha de pagamento de Servidores que contraírem empréstimos junto a Instituições Financeiras Oficiais.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Natividade devidamente autorizadas a promoverem desconto na folha de pagamento dos servidores municipais, que tenham contraído empréstimo junto a Instituições Financeiras oficiais, desde que expressamente autorizados por eles.

Parágrafo 1º - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Pessoal do órgão respectivo e outra para a referida Instituição Financeira.

Parágrafo 2º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de Março de 2002.

**LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**